

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2021**  
**DISPENSA Nº 063/2021**

**CONTRATO Nº 143/2021**

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VINICIUS BARRETO MARTINS 05583060638**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.343.287/0001-74**, com sede na Rua Sebastiana Rosa Freitas, nº 16, Bairro Barbosa Lage, Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36085-580, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para a Aquisição de **CAMISETAS** para os participantes assistidos pelos Projetos e Programas do CRAS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

**2.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

**2.3** – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.

**2.4** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

**2.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6** - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

**2.7** - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.8** - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.4 – O contrato terá vigência de 02 (DOIS) MESES**, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 – Do CONTRATANTE:**

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

### **4.2 - Da CONTRATADA:**

**4.2.1** – Prestar serviços de CONFECÇÃO DE CAMISETAS de acordo com a necessidade da Divisão de Assistência Social e do Trabalho.

**4.2.2** – Prestar os esclarecimentos necessários para a Comissão Permanente de Licitações em relação aos serviços previstos neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada à contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.30.00.2.10.01.08.244.0015.2.0072.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 19 de novembro de 2021.

---

Município de Chácara  
Contratante

---

VINICIUS BARRETO MARTINS 05583060638  
CNPJ sob o nº 34.343.287/0001-74  
Contratada

### **Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**2.** \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: